



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO Nº 5/2021 - PPGEEsp (19.00.33)

Nº do Protocolo: 23077.032317/2021-50

Natal-RN, 29 de março de 2021.

Dispõe sobre o processo de orientação docente no Programa de Pós-graduação em Educação Especial da UFRN.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Colegiado do Programa, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 6º do Regimento Interno do PPGEEsp,

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ORIENTAÇÃO DOCENTE

Art. 1º. Define-se a orientação docente como o acompanhamento sistemático, pelo(s) orientador(es), do trabalho acadêmico do pós-graduando em todas as fases de sua formação.

#### CAPÍTULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE ORIENTADOR

Art. 2º. Compete ao docente orientador em relação ao orientando:

- I - Orientar a elaboração e acompanhar o desenvolvimento do plano de trabalho e demais atividades acadêmicas semestrais;
- II - Orientar a escolha de componentes curriculares do PPGEEsp e de outros programas a serem cursados;
- III - Orientar a elaboração da dissertação e do produto técnico-tecnológico (caracterizado como material e objeto educacional na perspectiva da Educação Especial) desde sua definição inicial até a defesa;
- IV - Acompanhar o desenvolvimento do pós-graduando e do progresso da pesquisa para que se alcance a qualidade do trabalho e para que esse seja defendido no prazo regimental;
- V - Indicar, via formulário específico, os membros titulares e suplentes da banca de qualificação e de defesa da dissertação conforme perfil dos docentes previsto no Regimento Interno do Programa;
- VI - Participar como presidente da banca examinadora da qualificação e da defesa da dissertação;

VII - Estimular e colaborar para a publicização do trabalho de pesquisa em periódicos científicos, livros, produtos técnicos-tecnológicos, materiais destinados a/ orientadores de professores e escolas entre outros;  
VIII - Acompanhar o progresso do pós-graduando através do Relatório de Acompanhamento de Orientação.

### CAPÍTULO III

#### DA DESIGNAÇÃO DE DOCENTE ORIENTADOR E CO-ORIENTADOR

Art. 3º. Todos os alunos do Programa de Pós-Graduação em Educação Especial terão um docente orientador dentre os Professores Permanentes e os Professores Colaboradores.

§1º. O Colegiado do Curso tem como atribuição deliberar acerca da designação de orientador, considerando o interesse desse, observando os critérios de vinculação ao Programa de Pós-Graduação, linha de pesquisa e interesse em orientar o tema proposto.

§2º. Caso o discente não concorde com a escolha de seu respectivo orientador, deverá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicização da deliberação, a ser apreciado pela reunião ordinária subsequente do Colegiado, conforme os critérios estabelecidos no §1º.

§3º. O discente somente poderá questionar uma vez, pela via de recurso do §2º, a escolha de orientador, em conformidade com o §1º deste artigo.

Art. 4º. Considerada a natureza do trabalho, o docente orientador, em comum acordo com o aluno e aprovação do Colegiado do Programa, poderá indicar coorientador(es).

Parágrafo Único. O coorientador pode ser um docente permanente ou colaborador do PPGEEsp ou externo ao Programa, desde que tenha o título de doutor.

Art. 5º. A solicitação de mudança de orientador(es) ao Colegiado do Programa pode ser da iniciativa do orientador e/ou do orientando.

§ 1º O requerimento de mudança de orientador(es) deverá ter registrada a ciência da(s) outra(s) parte(s), seja(m) orientador(es), seja orientando, e com o conhecimento da respectiva linha de pesquisa.

§ 2º Compete ao Colegiado do Programa deliberar sobre o pedido de mudança de orientador(es), após a mediação da Coordenação do Programa.

Art. 6º. Em caso de descredenciamento do docente orientador, esse poderá manter a coorientação dos pós-graduandos sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa do trabalho.

Art. 7º. Cada docente orientador deverá ter, no mínimo, 1 (um) orientando em orientação ativa por ano do quadriênio, e não poderá ultrapassar o número máximo definido pela Área de Avaliação de Educação na Capes.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado digitalmente em 29/03/2021 10:01)*

DEBORA REGINA DE PAULA NUNES

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

PPGEEsp (19.00.33)

Matrícula: 1545096

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **29/03/2021** e o código de verificação: **b108931c59**